



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1657/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1657/2020

Referência: 4491386/2019 - Auto: 24168341/2019

Interessado: LEKA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Luciano Cavalcanti Xavier, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Leka Serviços E Comercio Ltda, Considerando que, conforme consultas realizadas na Junta Comercial do RN e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, não houve nenhum aditivo solicitando a retirada da(s) atividade(s) econômica(s) ligada(s) ao exercício profissional da Engenharia; Considerando que o contrato da responsável técnica, a Sra. Willyane de Melo Nobre, Engenheira Civil, CREA-RN nº 2114962288, se encerrou em 13/06/2018, e não houve a inserção de novo responsável técnico perante o quadro técnico da empresa; Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a na alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e penalidade, por infração ao dispositivo descrito anteriormente, prevista no art. 73, alínea "e", da citada Lei; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, pois, na data da autuação, não dispunha de responsável técnico ativo. Cumpre ressaltar que, atualmente, a empresa continua sem dispor de responsável técnico ativo e não abriu protocolo no intuito de regularizar tal situação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.109/2020 - ATE. Considerando o Artigo 6º, alínea "e", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Art. 73, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa jurídica LEKA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.258.777/0001-62, para no mérito negar-lhe provimento. Voto pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 24168341/2019, com o pagamento da multa pelo seu valor **INTEGRAL**, pois não houve a regularização do fato gerador. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24168341/2019 do(a) interessado(a) Leka Serviços E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião